



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES**

---

**Ofício nº. 058/2020**

**Origem: Procuradoria Geral do Município**

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 024/2020**

**Data: 04 de dezembro de 2020.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º E ART. 8º DA LEI Nº, 777, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade;

As alterações propostas se destinam a proporcionar o correto funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

**PROJETO DE LEI Nº. 024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º E ART. 8º DA LEI Nº, 777, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 5º da Lei nº. 777, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo estes representantes da Sociedade Civil e do Poder Público de forma paritária, sendo seus trabalhos deliberativos”.

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do art. 5º da Lei nº. 777, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....  
Parágrafo Único. Em caso de vacância do titular, o suplente assumirá em seu lugar, devendo ser indicado outro suplente. Ocorrendo a vacância do titular e seu suplente, a entidade representada deverá indicar novos membros, caso não o faça, fica o CMMA autorizado a indicar outra entidade instituída no Município, que por sua vez indicará seus representantes.

**Art. 3º.** O art. 8º da Lei nº. 777, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros”.

**Art. 4º.** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº. 777, de 26 de dezembro de 2013.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (04/12/2020).

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

